



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras) e demais equipamentos médicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim, incluindo o fornecimento de peças, acessórios novos, originais de primeiro uso ou recomendados pelo fabricante, bem como serviços de instalação, desinstalação, montagem e transporte dos equipamentos quando necessário, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	Mês	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e/ou acessórios novos, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias para equipamentos odontológicos.	R\$ 3.923,88	R\$ 47.086,56
2	12	Mês	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e/ou acessórios novos, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias para equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras).	R\$ 4.107,60	R\$ 49.291,20
3	04	Un	Serviço de instalação/desinstalação de aparelho de raio-X.	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
4	15	Un	Serviço de instalação/desinstalação de bomba a vácuo com kit suctor.	R\$ 596,93	R\$ 8.953,95
5	10	Un	Serviço de instalação/desinstalação de cadeira odontológica e acessórios.	R\$ 918,27	R\$ 9.182,70
6	10	Un	Serviço de instalação/desinstalação de compressor odontológico.	R\$ 325,60	R\$ 3.256,00
7	10	Un	Serviço de instalação/desinstalação de equipo odontológico.	R\$ 528,00	R\$ 5.280,00
8	20	Un	Serviço de instalação/desinstalação de ultrassom.	R\$ 266,27	R\$ 5.325,40





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

9	04	Un	Serviço de instalação/desinstalação de recortador de gesso odontológico.	R\$ 171,33	R\$ 685,32
10	04	Un	Serviço de instalação/desinstalação de microscópio endodôntico.	R\$ 1.522,71	R\$ 6.090,84

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da execução do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais.

1.1.1. O presente objeto não será parcelado, considerando que o agrupamento de todos os itens em um único lote revela-se mais vantajoso para a Administração, em razão da natureza técnica interdependente dos serviços, da continuidade da execução, da necessidade de padronização da gestão e da fiscalização contratual e da otimização das rotas de atendimento nas unidades de saúde do município, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 136.871,97 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim, por intermédio da Coordenação Odontológica, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras) e demais equipamentos médicos e odontológicos pertencentes ao acervo patrimonial do município, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais de primeiro uso ou recomendados pelo fabricante, bem como serviços de instalação, desinstalação, montagem e transporte dos equipamentos quando necessário. A necessidade decorre do uso contínuo e intenso dos equipamentos nas Unidades Básicas de Saúde, no Ambulatório Municipal de Especialidades (AME) e na Unidade Municipal Especializada em Saúde e Cuidado (UMES), onde são realizados procedimentos odontológicos, esterilização de instrumentais, exames radiográficos e demais procedimentos clínicos. Tais equipamentos são indispensáveis para a prestação dos atendimentos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e exigem manutenção periódica para assegurar seu funcionamento adequado, a segurança dos profissionais e pacientes e a conservação do patrimônio público.

A realização das manutenções preventivas visa reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, aumentando a confiabilidade e mantendo-os em condições próximas às de origem de





fábrica, por meio de ajustes, lubrificação, revisão da parte elétrica, calibração, testes, substituição de componentes conforme vida útil e limpeza geral. As manutenções corretivas destinam-se a corrigir falhas, panes ou quebras, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo componentes defeituosos, com ou sem necessidade de substituição de peças, de forma a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos. A ausência da contratação poderá ocasionar a paralisação dos atendimentos odontológicos, o aumento do tempo de espera dos usuários, o comprometimento da biossegurança em razão da indisponibilidade de autoclaves e seladoras, além do aumento dos custos decorrentes de danos irreversíveis aos equipamentos por falta de manutenção preventiva. O funcionamento inadequado dos equipamentos pode comprometer, ainda, os processos de esterilização de materiais, elevar o risco de infecções relacionadas à assistência à saúde e causar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de saúde.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado e subscrito pelo Sr. Rildo Constâncio Albuquerque, Coordenador Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, classifica a presente contratação como de alto grau de prioridade, considerando que os equipamentos abrangidos pelo objeto são indispensáveis para a continuidade dos atendimentos prestados nas unidades de saúde do município. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é essencial para garantir seu pleno funcionamento, a segurança dos profissionais e pacientes e a qualidade dos serviços ofertados à população. A vigência contratual será de doze meses, contados a partir da data de início da execução do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais. Os quantitativos de serviços mensais previstos para os itens de manutenção de equipamentos odontológicos e de esterilização foram estimados considerando a necessidade contínua do serviço ao longo da vigência contratual e de sua eventual prorrogação, conforme histórico de utilização e as necessidades das unidades de saúde do município.

A contratação visa dar continuidade aos serviços anteriormente contratados por meio do Processo de Licitação nº 31/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 47/2023, tendo sido promovidas as adequações consideradas necessárias em razão das características e necessidades atuais, de modo a assegurar a manutenção dos equipamentos sem solução de descontinuidade dos serviços. A experiência anterior da Administração com a contratação de serviços similares indica que o mercado oferece fornecedores com capacidade técnica comprovada para a prestação dos serviços nas condições exigidas, reforçando a viabilidade e a oportunidade da presente contratação.

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Guaramirim, prevista no item 141 — Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de esterilização e odontológicos, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 13 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão da contratação no PCA demonstra que a necessidade identificada pela Coordenação Odontológica foi incorporada ao planejamento institucional do município,





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

em conformidade com as prioridades da Administração e com a previsão orçamentária correspondente. O item 141 do PCA contempla, de forma específica, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de esterilização e odontológicos, abrangendo o objeto da presente contratação em sua totalidade, inclusive os serviços de instalação, desinstalação, montagem e transporte de equipamentos quando necessário, bem como o fornecimento de peças e acessórios novos, originais de primeiro uso ou recomendados pelo fabricante.

A presente contratação não será parcelada, porquanto o agrupamento de todos os itens em um único lote revela-se mais vantajoso para a Administração, observado o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e de esterilização, embora agrupados em dois itens distintos, possuem natureza técnica interdependente. Os equipamentos odontológicos e os equipamentos de esterilização encontram-se instalados nas mesmas unidades de saúde, são utilizados de forma integrada nos fluxos de atendimento clínico e demandam conhecimentos técnicos correlatos por parte da equipe de manutenção. A separação desses serviços em contratos distintos poderia gerar sobreposição de deslocamentos às unidades de saúde, duplicação de custos logísticos e risco de inconsistência nos padrões de atendimento, em prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.

A gestão e a fiscalização de um contrato único, com um único interlocutor responsável pela totalidade dos serviços, revelam-se mais eficientes do que a gestão de múltiplos contratos com fornecedores distintos. A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização, conta com equipe técnica limitada, e a multiplicação de contratos exigiria a designação de múltiplos gestores e fiscais, a expedição de empenhos separados, a medição e o recebimento individualizados por contrato e o acompanhamento de cronogramas de visitas mensais e atendimentos de urgência por fornecedores diferentes nas mesmas unidades de saúde, com evidente prejuízo para a eficiência administrativa. Considerando, ainda, que o município de Guaramirim possui onze unidades de saúde distribuídas em diferentes localidades, a contratação de um único fornecedor para a totalidade dos serviços permite a otimização das rotas de atendimento, a racionalização dos deslocamentos e a garantia de que as visitas mensais programadas e os atendimentos de urgência sejam realizados de forma coordenada, sem sobreposição ou lacunas na cobertura dos equipamentos. Adicionalmente, o valor total estimado da contratação, de R\$ 136.871,97, ainda que decomposto em dez itens, não configura montante que, isoladamente por item, justifique o parcelamento como estratégia para ampliação da competitividade, especialmente em relação aos itens de instalação e desinstalação, cujos quantitativos são reduzidos e cujos valores individuais são de pequena monta. O agrupamento de todos os itens em um único lote, ao contrário, tende a atrair fornecedores com capacidade técnica abrangente, capazes de atender à totalidade do acervo de equipamentos, em detrimento da fragmentação que poderia inibir a participação de empresas com estrutura completa de assistência técnica.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução para a necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras) e demais equipamentos médicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim, abrangendo, ainda, o fornecimento de peças e acessórios novos, originais de primeiro uso ou recomendados pelo fabricante, bem como serviços de instalação, desinstalação, montagem e transporte dos equipamentos quando necessário. A solução compreende, portanto, uma contratação de natureza contínua e permanente, a ser formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de doze meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A execução da solução se dará por meio de visitas mensais programadas em cada unidade de saúde onde se encontram os equipamentos, para realização da manutenção preventiva, e de atendimentos de urgência, mediante chamados solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a realização da manutenção corretiva. A manutenção preventiva consistirá em ações de controle e monitoramento visando reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, compreendendo ajustes, lubrificação, revisão da parte elétrica, calibração, testes, substituição de componentes conforme vida útil e limpeza geral, independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período. A manutenção corretiva consistirá na correção de falhas, panes ou quebras, por meio de reparo, correção, remoção ou substituição de componentes defeituosos, com ou sem substituição de peças.

No que se refere ao ciclo de vida dos equipamentos, a solução adota abordagem fundamentada na gestão da confiabilidade, em que as manutenções preventivas programadas cumprem papel central na preservação da vida útil dos bens patrimoniais. A realização periódica de ajustes, calibrações, revisões elétricas e substituição de componentes conforme o prazo de vida útil recomendado pelos fabricantes contribui para manter os equipamentos operando em condições próximas às de origem de fábrica, reduzindo a ocorrência de falhas e quebras decorrentes do uso contínuo e intenso. Essa abordagem minimiza a necessidade de intervenções corretivas de maior custo, prolonga a vida útil dos equipamentos e preserva o patrimônio público, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução engloba, ainda, os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos específicos, decorrentes de substituições, reformas e remanejamentos durante a vigência contratual, conforme quantitativos estimados pelo setor demandante. Tais serviços abrangerão aparelhos de raio X, bombas a vácuo com kit suctor, cadeiras odontológicas e acessórios, compressores odontológicos, equipos odontológicos, ultrassom, recortadores de gesso e microscópio endodôntico, totalizando setenta e sete serviços de instalação e desinstalação distribuídos entre os itens 3 a 10 da estimativa de preços.





O fornecimento de peças de reposição é parte integrante da solução e constitui elemento central para a garantia da qualidade e da durabilidade das intervenções realizadas. Caberá à contratada a responsabilidade pelo suprimento de todas as peças e materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, bem como aqueles utilizados para limpeza e conservação dos equipamentos, estando inclusos no valor contratual. As peças deverão ser novas, originais ou recomendadas pelos fabricantes, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças reconcondicionadas. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do equipamento e a integridade de outros componentes. A Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a verificação das peças instaladas.

A exigência de utilização de peças originais ou recomendadas pelos fabricantes fundamenta-se em boas práticas de gestão de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, amplamente reconhecidas no setor. Estudos e publicações técnicas da área demonstram que o uso de peças não originais ou de qualidade inferior pode provocar desgaste prematuro, incompatibilidade entre componentes, perda de calibração, comprometimento da biossegurança e redução significativa da vida útil dos equipamentos, gerando custos adicionais à Administração por meio de substituições mais frequentes e necessidade de intervenções corretivas adicionais. As peças originais ou recomendadas pelo fabricante, por sua vez, apresentam desempenho técnico compatível com as especificações de projeto do equipamento, garantem a interoperabilidade entre componentes e asseguram a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com os requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A exigência de garantia mínima de três meses para peças de menor duração e de doze meses para peças de longa duração, prevalecendo garantia superior oferecida pelo fabricante, reforça o compromisso com a durabilidade das intervenções e com a redução da geração de resíduos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A solução prevê, como elemento essencial para a continuidade dos serviços, a obrigação da contratada de fornecer equipamento reserva, sob sua responsabilidade e custas, nos casos em que o conserto demande prazo superior a quarenta e oito horas, de modo a não haver prejuízo ao atendimento prestado nas unidades de saúde. Adicionalmente, o transporte de equipamentos que necessitem retirada do local original para manutenção em oficina será realizado sem custos para a contratante, mediante emissão de nota de retirada em duas vias, constando o número do patrimônio ou descritivo detalhado do equipamento, devendo a nota ser atestada tanto pela contratada como pelo responsável da unidade solicitante. Após a realização do serviço, a contratada deverá entregar o equipamento instalado e funcionando em perfeitas condições de uso, sem custos de instalação para a contratante.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

A contratada deverá observar prazos específicos para execução dos serviços: atendimento de chamados de urgência em até vinte e quatro horas após a solicitação encaminhada por e-mail; reparo com substituição de peças em até cinco dias úteis, contados da aprovação do serviço pelo gestor do contrato; reparo sem substituição de peças em até vinte e quatro horas, contadas da aprovação do serviço pelo gestor do contrato; e substituição de peças com defeito no prazo de dez dias da notificação, durante o período de garantia. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao fiscal do contrato antes da realização da substituição, por meio de relatório contendo descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidor designado para tal fim, conforme indicação do DFD, cabendo ao gestor do contrato o acompanhamento de prazos e quantitativos, a interlocução com a contratada e a solicitação de empenhos, e ao fiscal técnico a verificação da conformidade dos serviços, a emissão de termos de recebimento e o registro de eventuais não conformidades. O recebimento dos serviços será condicionado à apresentação de nota fiscal e dos relatórios de prestação de serviços, de empregados e de comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual.

A estimativa de custo total da solução é de R\$ 136.871,97, abrangendo os itens de manutenção preventiva e corretiva mensal para equipamentos odontológicos e de esterilização, bem como os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos específicos, conforme quantitativos e valores unitários detalhados no quadro de itens. O recurso orçamentário para o custeio da contratação é proveniente das dotações orçamentárias indicadas no DFD, devendo ser confirmada a disponibilidade no exercício financeiro correspondente à execução contratual.

O acervo de equipamentos abrangido pela contratação é composto por trezentos equipamentos, distribuídos entre as unidades de saúde do município, compreendendo: vinte equipos e consultórios odontológicos, marcas KAVO, PALLAS, GNATUS, DENTEMED, D700 e ALLIAGE/SAEVO; trinta e um fotopolimerizadores, marcas ALT, SCHUSTER, GNATUS e DENTEMED; vinte aparelhos de ultrassom e profilaxia, marcas ORTUS, ALT SONIC JET e SCHUSTER; vinte e um amalgamadores, marcas ECEL, ALT, SCHUSTER, DABI ATLANTE, KONDETECH e DENTEMED; vinte compressores de ar odontológicos, marcas SCHUSTER, CRISTOFOLI, PRESSURE, SCHULZ, DENTEMED e CHIAPERINI; quinze autoclaves de vinte e um litros, marcas CRISTOFOLI e DIGITALE; dezessete autoclaves de trinta litros, marcas STERMAX, DIGITALE, SERCON e ALT; cinco autoclaves de quarenta e dois litros, marcas STERMAX e DIGITALE; quatro autoclaves de sessenta litros, marcas STERMAX, BS e DIGITALE; vinte canetas de alta e baixa rotação, marcas KAVO, DABI ATLANTE, SCHUSTER, DENTEMED, D700 e NEOLAB; três aparelhos de raio X odontológico, marcas DABI ATLANTE/ALLIAGE e D700, sendo equipamentos fixos, móveis e portáteis; vinte seladoras, marcas SULPACK, PROTECT SEAL PEDAL PLUS, BREY, EVEREST XSG.40, SELAPACK SM 25, SELAPACK SM J50 e AGIR-PROTECT SEAL; três micromotores elétricos de bancada, marca





PROTEC; dois motores endodônticos com localizador apical integrado, marca SCHUSTER, modelo SENSORY, localizados na Clínica UMES; um recortador de gesso odontológico, marca VH; um vibrador de gesso, marca VH, localizado na Clínica UMES; vinte contra-ângulos odontológicos, marca NEOLAB; vinte micromotores pneumáticos odontológicos, marca NEOLAB; vinte peças de mão retas odontológicas, marca DENTFLEX; oito mesas auxiliares odontológicas clínicas com seis gavetas, de fabricação própria; vinte mochos odontológicos ergonômicos, marca ALLIAGE/SAEVO; dois sensores digitais de radiografia intraoral, marca ALLIAGE/SAEVO, sendo um tamanho um e um tamanho dois, localizados na Clínica UMES; cinco bombas a vácuo odontológicas, marca e modelo GeG MD600; um laser cirúrgico odontológico, marca MMOPTICS, modelo TW SURGICAL, localizado na Clínica UMES; e um microscópio endodôntico, marca ALLIANCE MICROSCOPIA, modelo microscópio básico cinco aumentos com estativa móvel de rodízios, localizado na Clínica UMES.

O serviço será realizado nas unidades de saúde do município de Guaramirim, nas seguintes localidades: Secretaria Municipal de Saúde e Ambulatório Municipal de Especialidades (AME), localizados na Rua Henrique Friedmann, nº 415, Centro; Unidade Municipal Especializada em Saúde e Cuidado (UMES), localizada na Rua João Butschardt, nº 365, Centro; ESF Bananal do Sul, Rua Isidorio Decker, SN; ESF Caixa D'Água, Rua Angelo Zanluca, SN; ESF Corticeira, Rua Marcionilo dos Santos, nº 50; ESF Ilha da Figueira, Av. Izidio Carlos Peixer, nº 595; ESF Rio Branco, Rua Osvaldo Beber, SN; ESF São Pedro, Rua Valdemiro Antonio Rosa, SN, Guamiranga; ESF Vila Amizade, Rua Cláudio Tomazelli, nº 1782-A; ESF Avaí, Rua das Orquídeas, nº 133; e ESF Centro/Imigrantes, Rua 28 de Agosto, nº 489, sala 2, Nova Esperança. O horário de funcionamento para a execução dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade, devidamente identificada e formalizada pela Coordenação Odontológica da Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim, de garantir o funcionamento adequado, contínuo e seguro dos equipamentos odontológicos, de esterilização e demais equipamentos médicos e odontológicos utilizados na prestação de atendimentos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), subscrito pelo Sr. Rildo Constâncio Albuquerque, Coordenador Odontológico, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a fase de planejamento das contratações públicas e atribui ao setor demandante a responsabilidade pela descrição do objeto, justificativa da necessidade, indicação dos recursos orçamentários e classificação do grau de prioridade.

A Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim utiliza, de forma contínua e intensa, equipamentos odontológicos, de esterilização e correlatos distribuídos em onze unidades de saúde do município, compreendendo Unidades Básicas de Saúde, o Ambulatório Municipal de Especialidades (AME) e a Unidade Municipal Especializada em Saúde e Cuidado (UMES). Nessas unidades são realizados





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

procedimentos odontológicos, esterilização de instrumentais, exames radiográficos e demais procedimentos clínicos que dependem diretamente do pleno funcionamento dos equipamentos para sua efetivação. O uso contínuo desses equipamentos, submetidos a elevada demanda diária, impõe a necessidade de manutenção periódica e sistemática, tanto de natureza preventiva quanto corretiva, para assegurar sua operação dentro dos padrões técnicos recomendados pelos fabricantes e pelas normas aplicáveis.

As manutenções preventivas consistem em ações de controle e monitoramento que visam reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, aumentando a confiabilidade e mantendo-os em condições próximas às de origem de fábrica, por meio de ajustes, lubrificação, revisão da parte elétrica, calibração, testes, substituição de componentes conforme vida útil e limpeza geral. Tais intervenções devem ocorrer de forma programada, mediante visitas mensais realizadas em cada unidade de saúde, independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período. As manutenções corretivas destinam-se a corrigir falhas, panes ou quebras, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo componentes defeituosos, com ou sem necessidade de substituição de peças, de forma a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível, mediante atendimento de chamados de urgência solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A indispensabilidade da contratação evidencia-se pelas consequências decorrentes de sua não realização. A ausência de manutenção preventiva e corretiva poderá ocasionar a paralisação dos atendimentos odontológicos nas unidades de saúde, o aumento do tempo de espera dos usuários, o comprometimento da biossegurança em razão da indisponibilidade de autoclaves e seladoras indispensáveis aos processos de esterilização de instrumentais e o aumento dos custos decorrentes de danos irreversíveis aos equipamentos. Adicionalmente, o funcionamento inadequado dos equipamentos pode comprometer os processos de esterilização de materiais, elevar o risco de infecções relacionadas à assistência à saúde e causar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de saúde, em flagrante desrespeito aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança sanitária que regem a atuação da Administração Pública, especialmente no âmbito do SUS.

A presente contratação observa, ainda, o disposto nos arts. 18 a 23 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a fase de planejamento das contratações públicas, bem como a legislação municipal regulamentadora aplicável. O Estudo Técnico Preliminar, elaborado com fundamento no DFD, fornece os subsídios técnicos para a decisão quanto à modalidade de licitação, à estimativa de preços, à elaboração do Termo de Referência e às demais providências necessárias à condução do processo de contratação. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, no item 141 — Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de esterilização e odontológicos, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação é demonstrada pela convergência de elementos de natureza técnica, orçamentária, legal e operacional. No aspecto técnico, a contratação é viável em razão da existência,





no mercado, de empresas especializadas em assistência técnica de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares com capacidade comprovada de atendimento a múltiplos fabricantes e modelos, fornecimento de peças de reposição originais ou recomendadas pelos fabricantes e equipes técnicas habilitadas para atuação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A experiência anterior da Administração, consubstanciada no Processo de Licitação nº 31/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 47/2023, confirma que o mercado oferece fornecedores capazes de prestar os serviços nas condições exigidas. No aspecto orçamentário, os recursos para o custeio estão indicados nas dotações referentes ao recurso 2041 — 33390 — 160070001022 e recurso 2035 — 33390 — 160070001017, cuja disponibilidade deverá ser confirmada no exercício financeiro correspondente ao início da execução contratual, em observância ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado de R\$ 136.871,97 é compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme pesquisa preliminar de preços realizada com três fontes distintas para cada item. No aspecto legal, a contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18 a 23, que tratam da fase de planejamento, nos arts. 28 a 32, que dispõem sobre as modalidades de licitação, e nos arts. 90 a 125, que tratam dos contratos administrativos. No aspecto operacional, a viabilidade é evidenciada pela estrutura de unidades de saúde do município, que conta com onze locais de atendimento onde se encontram instalados os equipamentos, todos situados no município de Guaramirim, viabilizando o deslocamento da equipe técnica da contratada entre os endereços indicados.

A presente contratação visa, ainda, dar continuidade aos serviços anteriormente contratados por meio do Processo de Licitação nº 31/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 47/2023, tendo sido promovidas as adequações consideradas necessárias em razão das características e necessidades atuais, de modo a assegurar a manutenção dos equipamentos sem solução de descontinuidade dos serviços. A vigência contratual será de doze meses, contados a partir da data de início da execução do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais. Os quantitativos de serviços mensais previstos para os itens de manutenção de equipamentos odontológicos e de esterilização foram estimados considerando a necessidade contínua do serviço ao longo da vigência contratual e de sua eventual prorrogação, conforme histórico de utilização e as necessidades das unidades de saúde do município.

A contratação revela-se vantajosa para a Administração quando comparada às alternativas de manutenção pontual ou episódica, que não assegurariam a continuidade dos serviços, a padronização da qualidade das intervenções, a disponibilidade de peças de reposição com garantia e o fornecimento de equipamentos reserva em casos de consertos demorados. A contratação de empresa especializada, por meio de instrumento contratual com vigência definida, propicia a economia de meios, a redução de custos com substituição de equipamentos por danos irreversíveis e a preservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação abrangerá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, equipamentos de esterilização (autoclaves e seladoras) e demais equipamentos médicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim, com fornecimento de peças, acessórios novos, originais de primeiro uso ou recomendados pelo fabricante, bem como serviços de instalação, desinstalação, montagem e transporte dos equipamentos quando necessário. Os requisitos técnicos e operacionais da contratação foram definidos pelo setor demandante com base no histórico de utilização dos equipamentos e nas necessidades contínuas do serviço, tendo sido considerados, ainda, os requisitos e condições utilizados na contratação anterior (Processo de Licitação nº 31/2023), com as adequações pertinentes.

5.1. Da Forma de Fornecimento e Execução dos Serviços

A forma de fornecimento compreenderá visitas mensais programadas, realizadas uma vez por mês em cada unidade de saúde onde se encontram os equipamentos, para execução da manutenção preventiva, além do atendimento de chamados de urgência solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção deverá ser realizada sempre segundo as prescrições dos fabricantes, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com os requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis aos equipamentos médicos e odontológicos. A contratada deverá disponibilizar imediatamente todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, utilizando somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.

A manutenção preventiva consistirá em ação de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos, aumentando a confiabilidade e levando os equipamentos a operar sempre próximos das condições em que saíram de fábrica. Deverá compreender ajustes, lubrificação, revisão da parte elétrica, calibração, testes, substituição de componentes de acordo com sua vida útil e limpeza geral. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período. A manutenção corretiva consistirá em ação utilizada para corrigir falhas, panes ou quebras nas partes e/ou peças dos equipamentos que já se encontram com defeito, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros e imperfeições, necessitando ou não de substituição de peças.

5.2. Dos Requisitos Técnicos Referentes às Peças de Reposição

O fornecimento das peças de reposição é de responsabilidade exclusiva da contratada, estando inclusos no valor contratual, e todas as peças deverão ser novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças reconcondicionadas. A exigência de utilização





de peças originais ou recomendadas pelos fabricantes fundamenta-se na necessidade de assegurar o desempenho técnico compatível com as especificações de projeto do equipamento, a interoperabilidade entre componentes, a conformidade com as normas técnicas da ABNT e os requisitos da ANVISA, bem como a preservação da vida útil dos bens patrimoniais. O uso de peças não originais ou de qualidade inferior pode provocar desgaste prematuro, incompatibilidade entre componentes, perda de calibração, comprometimento da biossegurança e redução significativa da vida útil dos equipamentos, gerando custos adicionais à Administração por meio de substituições mais frequentes e necessidade de intervenções corretivas adicionais.

Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado tecnicamente pela contratada por meio de relatório circunstanciado, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do equipamento e a integridade de outros componentes. A Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a verificação das peças instaladas, devendo a contratada prestar todas as informações solicitadas sobre a origem, procedência e conformidade das peças utilizadas.

A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao fiscal do contrato antes da realização da substituição, por meio de relatório contendo descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas, incluindo a identificação do equipamento, o número do patrimônio, o diagnóstico do defeito, a especificação da peça a ser instalada e a justificativa técnica para a substituição. Nenhuma substituição de peças poderá ser realizada sem a prévia ciência do fiscal do contrato, ressalvadas as situações de urgência em que a inexecução imediata do reparo possa comprometer a segurança de profissionais e pacientes ou causar danos irreversíveis ao equipamento, hipótese em que a contratada deverá comunicar o fiscal no prazo máximo de vinte e quatro horas após a intervenção.

5.3. Das Garantias das Peças de Reposição

As peças de menor duração deverão possuir garantia mínima de três meses, prevalecendo garantia maior caso oferecida pelo fabricante. As peças de reposição de longa duração deverão possuir garantia mínima de doze meses, sendo que, durante esse período, constatado defeito, a contratada se obriga a substituir o produto no prazo de dez dias de sua notificação, sem ônus adicional para a contratante. O prazo de garantia começará a ser contado a partir do recebimento definitivo do produto pelo fiscal do contrato. A exigência de garantia mínima contribui para a redução do consumo de recursos materiais, a diminuição da frequência de substituições e a preservação do patrimônio público, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.4. Dos Prazos de Execução dos Serviços

Havendo necessidade de substituição de peças, a contratada deverá realizar o reparo no prazo





máximo de cinco dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de vinte e quatro horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato. O atendimento de chamados de urgência, para correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação encaminhada por e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se a contratada à multa por atraso na prestação do serviço de um por cento ao dia sobre o valor total do empenho, conforme Decreto Municipal nº 78/2010 e cláusula contratual específica.

5.5. Do Equipamento Reserva e da Retirada de Equipamentos

No caso de consertos com prazo superior a quarenta e oito horas, a contratada deverá fornecer equipamento reserva, sob sua responsabilidade e custas, de modo a não haver prejuízo ao serviço prestado nas unidades de saúde. O equipamento reserva deverá possuir especificações técnicas compatíveis com o equipamento em manutenção, de forma a assegurar a continuidade dos atendimentos sem comprometimento da qualidade e da segurança dos procedimentos clínicos.

Quando for necessária a retirada do equipamento de seu local original por parte da contratada para realização de manutenção em oficina, tal retirada somente será permitida mediante emissão de nota de retirada em duas vias, constando o número do patrimônio e/ou descritivo detalhado do equipamento a ser retirado, devendo a nota ser atestada tanto pela contratada como pelo responsável da unidade solicitante, sem custos para a contratante pelo transporte. Após a realização do serviço, a contratada deverá entregar o equipamento instalado e funcionando em perfeitas condições de uso, sem custos de instalação para a contratante.

5.6. Dos Locais e Horário de Execução

O serviço será realizado nas unidades de saúde do município de Guaramirim, nas seguintes localidades: Secretaria Municipal de Saúde e Ambulatório Municipal de Especialidades (AME), localizados na Rua Henrique Friedmann, nº 415, Centro; Unidade Municipal Especializada em Saúde e Cuidado (UMES), localizada na Rua João Butschardt, nº 365, Centro; ESF Bananal do Sul, Rua Isidorio Decker, SN; ESF Caixa D'Água, Rua Angelo Zanluca, SN; ESF Corticeira, Rua Marcionilo dos Santos, nº 50; ESF Ilha da Figueira, Av. Izidio Carlos Peixer, nº 595; ESF Rio Branco, Rua Osvaldo Beber, SN; ESF São Pedro, Rua Valdemiro Antonio Rosa, SN, Guamiranga; ESF Vila Amizade, Rua Cláudio Tomazelli, nº 1782-A; ESF Avaí, Rua das Orquídeas, nº 133; e ESF Centro/Imigrantes, Rua 28 de Agosto, nº 489, sala 2, Nova Esperança. O horário de funcionamento para a execução dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

5.7. Das Obrigações Técnicas, Trabalhistas e de Segurança

A contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal,





social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à contratante ou a terceiros. Deverá responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante ou a terceiros por seus empregados, fornecer e obrigar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por seus empregados em serviço, executar os serviços com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes, responsabilizar-se por eventuais multas e penalidades decorrentes de infração de leis e posturas relacionadas com a prestação do serviço, responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos e contribuições previdenciárias, utilizar somente mão de obra especializada, e prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente as reclamações pertinentes que surgirem durante a execução do serviço. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, que será responsável pelo pagamento de salários, demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes.

5.8. Da Gestão de Resíduos e Aspectos Ambientais

A execução dos serviços envolverá atividades que geram resíduos decorrentes da substituição de peças e componentes de equipamentos, bem como a utilização de materiais de limpeza, lubrificantes e outros insumos durante os procedimentos de manutenção. Os resíduos decorrentes da atividade de manutenção, tais como peças e componentes inservíveis, embalagens de materiais e insumos utilizados, deverão ser destinados pela contratada em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com as normas municipais de gerenciamento de resíduos sólidos aplicáveis no município de Guaramirim. A contratada deverá adotar práticas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, priorizando, quando viável, a triagem e a destinação para reciclagem ou descarte apropriado, observada a classificação dos resíduos conforme Norma ABNT NBR 10004. No que se refere aos resíduos de serviços de saúde, eventualmente gerados durante a substituição de componentes em equipamentos utilizados em procedimentos clínicos, a contratada deverá observar as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018 e da Resolução do CONAMA nº 358/2005, que dispõem sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, competindo-lhe a segregação, o acondicionamento e a destinação adequados, de modo a não comprometer a segurança sanitária das unidades de saúde.

5.9. Das Condições de Recebimento e Documentação

Como condição de recebimento, após a conclusão do serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal e apresentar os seguintes relatórios: relatório de prestação de serviços, contendo as informações da empresa prestadora, o nome das pessoas que estavam no local trabalhando e o PIS/PASEP/CI, a quantidade de horas trabalhadas com informação de hora de início e fim, a data dos trabalhos e a descrição detalhada do serviço executado, com imagens se possível, assinado preferencialmente de





forma digital pela empresa e pelo conferente do serviço; relatório de empregados, contendo o nome dos funcionários que estavam trabalhando no local, correspondente ao Relatório dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP e ao Resumo das Informações à Previdência Social; e comprovante da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada um dos trabalhadores disponibilizados.

5.10. Do Acervo de Equipamentos Abrangido

O acervo de equipamentos abrangido pela contratação é composto por trezentos equipamentos, distribuídos entre as unidades de saúde do município, conforme detalhamento a seguir: vinte equipos e consultórios odontológicos, marcas KAVO, PALLAS, GNATUS, DENTEMED, D700 e ALLIAGE/SAEVO; trinta e um fotopolimerizadores, marcas ALT, SCHUSTER, GNATUS e DENTEMED; vinte aparelhos de ultrassom e profilaxia, marcas ORTUS, ALT SONIC JET e SCHUSTER; vinte e um amalgamadores, marcas ECEL, ALT, SCHUSTER, DABI ATLANTE, KONDETECH e DENTEMED; vinte compressores de ar odontológicos, marcas SCHUSTER, CRISTOFOLI, PRESSURE, SCHULZ, DENTEMED e CHIAPERINI; quinze autoclaves de vinte e um litros, marcas CRISTOFOLI e DIGITALE; dezessete autoclaves de trinta litros, marcas STERMAX, DIGITALE, SERCON e ALT; cinco autoclaves de quarenta e dois litros, marcas STERMAX e DIGITALE; quatro autoclaves de sessenta litros, marcas STERMAX, BS e DIGITALE; vinte canetas de alta e baixa rotação, marcas KAVO, DABI ATLANTE, SCHUSTER, DENTEMED, D700 e NEOLAB; três aparelhos de raio X odontológico, marcas DABI ATLANTE/ALLIAGE e D700, sendo equipamentos fixos, móveis e portáteis; vinte seladoras, marcas SULPACK, PROTECT SEAL PEDAL PLUS, BREY, EVEREST XSG.40, SELAPACK SM 25, SELAPACK SM J50 e AGIR-PROTECT SEAL; três micromotores elétricos de bancada, marca PROTEC; dois motores endodônticos com localizador apical integrado, marca SCHUSTER, modelo SENSORY, localizados na Clínica UMES; um recortador de gesso odontológico, marca VH; um vibrador de gesso, marca VH, localizado na Clínica UMES; vinte contra-ângulos odontológicos, marca NEOLAB; vinte micromotores pneumáticos odontológicos, marca NEOLAB; vinte peças de mão retas odontológicas, marca DENTFLEX; oito mesas auxiliares odontológicas clínicas com seis gavetas, de fabricação própria; vinte mochos odontológicos ergonômicos, marca ALLIAGE/SAEVO; dois sensores digitais de radiografia intraoral, marca ALLIAGE/SAEVO, sendo um tamanho um (aproximadamente vinte e cinco por trinta e seis por quatro vírgula quatro milímetros) e um tamanho dois (aproximadamente trinta por quarenta e um por quatro vírgula quatro milímetros), localizados na Clínica UMES; cinco bombas a vácuo odontológicas, marca e modelo GeG MD600; um laser cirúrgico odontológico, marca MMOPTICS, modelo TW SURGICAL, localizado na Clínica UMES; e um microscópio endodôntico, marca ALLIANCE MICROSCOPIA, modelo microscópio básico cinco aumentos com estativa móvel de rodízios, localizado na Clínica UMES.

5.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1. Da proponente será exigida a qualificação técnica abaixo, nos termos dos arts. 62 a 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

a) Certificado de Registro (Certidão da Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou, conforme a natureza das atividades contratadas e as atribuições profissionais definidas em lei, em outro conselho de classe ou entidade profissional competente — incluindo, sem prejuízo de outros, o Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRT —, dentro do prazo de validade.

b) Certificado de Registro (Certidão da Pessoa Física) do responsável técnico da proponente, junto ao CREA ou a outro conselho de classe ou entidade profissional competente conforme o disposto no item "a", dentro do prazo de validade.

i. Comprovação de que a proponente possui, na data prevista para entrega da documentação e da proposta, responsável técnico legalmente habilitado — profissional de nível superior ou de nível médio, com registro no conselho de classe competente —, vinculado à proponente, com dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais ou disponibilidade compatível com o cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

ii. Para comprovação do vínculo do profissional com a proponente, admitir-se-á a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou da ficha de registro de empregados, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

c) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho, nos últimos 12 (doze) meses, de atividade de natureza semelhante ou de complexidade equivalente ao objeto desta licitação (manutenção de equipamentos odontológicos, de esterilização ou eletromédicos), admitida, no que couber, a comprovação por contrato, nota fiscal e comprovante de execução, observados os critérios de aceitação fixados no edital, vedada a exigência de desempenho em prazo, quantidade ou severidade superiores aos constantes deste Termo de Referência (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.2. A instalação e desinstalação de aparelho de raio-X observará, adicionalmente, as exigências do licenciamento radiológico perante a CNEN e as normas aplicáveis, sem que isso constitua exigência de habilitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

A execução do objeto será permanente e contínua, mediante visitas mensais programadas, realizadas uma vez por mês em cada unidade de saúde onde se encontram os equipamentos, para a realização da manutenção preventiva, e atendimento de chamados de urgência solicitados pela





Secretaria Municipal de Saúde, para a realização da manutenção corretiva. As visitas mensais programadas deverão ocorrer de forma regular e sistemática, em datas a serem acordadas entre a contratada e o fiscal do contrato, de modo a garantir que todos os equipamentos de todas as unidades de saúde sejam inspecionados e submetidos às rotinas de manutenção preventiva no transcurso de cada mês. As manutenções preventivas deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período. A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação encaminhada por e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde à contratada, devendo o técnico comparecer à unidade de saúde indicada no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação.

A contratada deverá executar os serviços sempre segundo as prescrições dos fabricantes dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com os requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis aos equipamentos médicos e odontológicos, disponibilizando imediatamente todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços. A contratada deverá utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso ou recomendadas pelo fabricante nas reposições que se fizerem necessárias, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças reconcondicionadas, ressalvada a hipótese excepcional de autorização expressa pela Administração para substituição por peça não original, mediante fundamentação técnica da contratada e desde que não comprometa a qualidade do serviço, a segurança do equipamento e a integridade de outros componentes.

O prazo para reparo com necessidade de substituição de peças será de cinco dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo para reparo será de vinte e quatro horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato. O prazo para substituição de peças com defeito durante o período de garantia será de dez dias da notificação. As peças de menor duração terão garantia mínima de três meses e as peças de longa duração terão garantia mínima de doze meses, prevalecendo garantia superior oferecida pelo fabricante. O prazo de garantia começará a ser contado a partir do recebimento definitivo do produto pelo fiscal do contrato.

O atraso na prestação do serviço, inclusive no atendimento de chamados de urgência, sujeitará a contratada à multa de um por cento ao dia sobre o valor total do empenho, conforme Decreto Municipal nº 78/2010 e cláusula contratual específica. Caso não seja possível o atendimento na data ou no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

6.2. Dos Locais de Execução

Os serviços serão executados nas unidades de saúde do município de Guaramirim, nas seguintes





localidades: Secretaria Municipal de Saúde e Ambulatório Municipal de Especialidades (AME), localizados na Rua Henrique Friedmann, nº 415, Centro; Unidade Municipal Especializada em Saúde e Cuidado (UMES), localizada na Rua João Butschardt, nº 365, Centro; ESF Bananal do Sul, Rua Isidorio Decker, SN; ESF Caixa D'Água, Rua Angelo Zanluca, SN; ESF Corticeira, Rua Marcionilo dos Santos, nº 50; ESF Ilha da Figueira, Av. Izidio Carlos Peixer, nº 595; ESF Rio Branco, Rua Osvaldo Beber, SN; ESF São Pedro, Rua Valdemiro Antonio Rosa, SN, Guamiranga; ESF Vila Amizade, Rua Cláudio Tomazelli, nº 1782-A; ESF Avaí, Rua das Orquídeas, nº 133; e ESF Centro/Imigrantes, Rua 28 de Agosto, nº 489, sala 2, Nova Esperança.

6.3. Do Horário de Execução

O horário de funcionamento para a execução dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Eventuais atendimentos fora desse horário poderão ser autorizados pelo fiscal do contrato, em situações de urgência ou de necessidade de continuidade de reparo, desde que previamente acordados entre a contratada e a unidade de saúde envolvida.

6.4. Da Retirada de Equipamentos e Equipamento Reserva

Quando for necessária a retirada do equipamento de seu local original por parte da contratada para realização de manutenção em oficina, tal retirada somente será permitida mediante emissão de nota de retirada em duas vias, constando o número do patrimônio e/ou descritivo detalhado do equipamento a ser retirado, devendo a nota ser atestada tanto pela contratada como pelo responsável da unidade solicitante. O transporte do equipamento retirado será realizado sem custos para a contratante. Após a realização do serviço, a contratada deverá entregar o equipamento instalado e funcionando em perfeitas condições de uso, sem custos de instalação para a contratante.

No caso de consertos com prazo superior a quarenta e oito horas, a contratada deverá fornecer equipamento reserva, sob sua responsabilidade e custas, de modo a não haver prejuízo ao serviço prestado nas unidades de saúde. O equipamento reserva deverá possuir especificações técnicas compatíveis com o equipamento em manutenção, de forma a assegurar a continuidade dos atendimentos sem comprometimento da qualidade e da segurança dos procedimentos clínicos.

6.5. Do Procedimento de Substituição de Peças

A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao fiscal do contrato antes da realização da substituição, por meio de relatório contendo descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas, incluindo a identificação do equipamento, o número do patrimônio, o diagnóstico do defeito, a especificação da peça a ser instalada e a justificativa técnica para a substituição. Nenhuma substituição de peças poderá ser realizada sem a prévia ciência do fiscal do contrato, ressalvadas as situações de urgência em que a inexecução imediata do reparo possa comprometer a segurança de profissionais e pacientes ou causar danos irreversíveis ao equipamento, hipótese em que a contratada





deverá comunicar o fiscal no prazo máximo de vinte e quatro horas após a intervenção. A Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a verificação das peças instaladas, devendo a contratada prestar todas as informações solicitadas sobre a origem, procedência e conformidade das peças utilizadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados por ato da autoridade competente, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. **Gestão** A gestão administrativa e operacional do contrato ficará sob responsabilidade de Cristiane Haffermann Wille, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 14007, a quem compete: acompanhar os prazos de vigência do contrato e adotar providências para prorrogação ou encerramento; controlar os quantitativos de serviços executados e os saldos empenhados; atuar como interlocutor junto à contratada, aos órgãos participantes e às unidades de saúde envolvidas; encaminhar à autoridade competente eventual necessidade de aplicação de penalidades ou rescisão; solicitar a emissão de empenhos mensais correspondentes aos serviços prestados.

7.1.2. **Fiscalização dos Serviços** A fiscalização técnica dos serviços decorrentes do contrato será exercida por Rildo Constâncio Albuquerque, Coordenador Odontológico, matrícula 290637, sendo este designado para: verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada; acompanhar os prazos de atendimento dos chamados de urgência, os prazos de reparo com e sem substituição de peças e o cumprimento das garantias de peças de reposição; emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços; registrar eventuais não conformidades e comunicar ao Gestor para providências cabíveis; requisitar substituição de peças defeituosas, com base nas cláusulas contratuais.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. A contratada deverá fornecer todas as peças, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como aqueles utilizados para limpeza e conservação dos equipamentos, estando tais





custos inclusos no valor contratual. Todas as peças de reposição deverão ser novas, originais de primeiro uso ou recomendadas pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, peças reconcondicionadas. A exigência de utilização de peças originais ou recomendadas pelos fabricantes fundamenta-se na necessidade de assegurar o desempenho técnico compatível com as especificações de projeto do equipamento, a interoperabilidade entre componentes, a conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a preservação da vida útil dos bens patrimoniais. O uso de peças não originais ou de qualidade inferior pode provocar desgaste prematuro, incompatibilidade entre componentes, perda de calibração, comprometimento da biossegurança e redução significativa da vida útil dos equipamentos, gerando custos adicionais à Administração por meio de substituições mais frequentes e necessidade de intervenções corretivas adicionais.

- b.** Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado tecnicamente pela contratada por meio de relatório circunstanciado, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do equipamento e a integridade de outros componentes. A Secretaria Municipal de Saúde de Guaramirim poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a verificação das peças instaladas, devendo a contratada prestar todas as informações solicitadas sobre a origem, procedência e conformidade das peças utilizadas.
- c.** A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao fiscal do contrato antes da realização da substituição, por meio de relatório contendo descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas, incluindo a identificação do equipamento, o número do patrimônio, o diagnóstico do defeito, a especificação da peça a ser instalada e a justificativa técnica para a substituição. Nenhuma substituição de peças poderá ser realizada sem a prévia ciência do fiscal do contrato, ressalvadas as situações de urgência em que a inexecução imediata do reparo possa comprometer a segurança de profissionais e pacientes ou causar danos irreversíveis ao equipamento, hipótese em que a contratada deverá comunicar o fiscal no prazo máximo de vinte e quatro horas após a intervenção.
- d.** As peças de menor duração deverão possuir garantia mínima de três meses, prevalecendo garantia maior caso oferecida pelo fabricante. As peças de reposição de longa duração deverão possuir garantia mínima de doze meses, sendo que, durante esse período, constatado defeito, a contratada se obriga a substituir o produto no prazo de dez dias de sua notificação, sem ônus adicional para a contratante. O prazo de garantia começará a ser contado a partir do recebimento definitivo do produto pelo fiscal do contrato.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- e. A contratada deverá realizar o reparo com necessidade de substituição de peças no prazo máximo de cinco dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo para reparo será de vinte e quatro horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato. O atendimento de chamados de urgência, para correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação encaminhada por e-mail pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se a contratada à multa por atraso na prestação do serviço de um por cento ao dia sobre o valor total do empenho, conforme Decreto Municipal nº 78/2010 e cláusula contratual específica.
- f. No caso de consertos com prazo superior a quarenta e oito horas, a contratada deverá fornecer equipamento reserva, sob sua responsabilidade e custas, de modo a não haver prejuízo ao serviço prestado nas unidades de saúde. O equipamento reserva deverá possuir especificações técnicas compatíveis com o equipamento em manutenção, de forma a assegurar a continuidade dos atendimentos sem comprometimento da qualidade e da segurança dos procedimentos clínicos. Quando for necessária a retirada do equipamento de seu local original para realização de manutenção em oficina, tal retirada somente será permitida mediante emissão de nota de retirada em duas vias, constando o número do patrimônio e/ou descritivo detalhado do equipamento a ser retirado, devendo a nota ser atestada tanto pela contratada como pelo responsável da unidade solicitante, sem custos para a contratante pelo transporte. Após a realização do serviço, a contratada deverá entregar o equipamento instalado e funcionando em perfeitas condições de uso, sem custos de instalação para a contratante.
- g. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h. A contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à contratante ou a terceiros. Deverá responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante ou a





terceiros por seus empregados, fornecer e obrigar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por seus empregados em serviço, executar os serviços com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes, responsabilizar-se por eventuais multas e penalidades decorrentes de infração de leis e posturas relacionadas com a prestação do serviço, responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos e contribuições previdenciárias, utilizar somente mão de obra especializada e prestar todos os esclarecimentos e atender prontamente as reclamações pertinentes que surgirem durante a execução do serviço. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, que será responsável pelo pagamento de salários, demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes.

- i. A contratada deverá observar, ainda, as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as normas municipais de gerenciamento de resíduos sólidos aplicáveis no município de Guaramirim, destinando de forma ambientalmente adequada os resíduos decorrentes da atividade de manutenção, tais como peças e componentes inservíveis, embalagens de materiais e insumos utilizados, priorizando, quando viável, a triagem e a destinação para reciclagem ou descarte apropriado, observada a classificação dos resíduos conforme Norma ABNT NBR 10004. No que se refere aos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados durante a substituição de componentes em equipamentos utilizados em procedimentos clínicos, a contratada deverá observar as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018 e da Resolução do CONAMA nº 358/2005, competindo-lhe a segregação, o acondicionamento e a destinação adequados, de modo a não comprometer a segurança sanitária das unidades de saúde.
- j. Como condição de recebimento, após a conclusão do serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal e apresentar os seguintes relatórios: relatório de prestação de serviços, contendo as informações da empresa prestadora, o nome das pessoas que estavam no local trabalhando e o PIS/PASEP/CI, a quantidade de horas trabalhadas com informação de hora de início e fim, a data dos trabalhos e a descrição detalhada do serviço executado, com imagens se possível, assinado preferencialmente de forma digital pela empresa e pelo conferente do serviço; relatório de empregados, contendo o nome dos funcionários que estavam trabalhando no local, correspondente ao Relatório dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP e ao Resumo das Informações à Previdência Social; e comprovante da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada um dos trabalhadores disponibilizados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto





8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até quinze dias úteis da comunicação escrita da conclusão do serviço, por meio de termo de recebimento provisório, ocasião em que serão verificadas a conformidade do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência, a integridade dos equipamentos atendidos e a regularidade da documentação apresentada pela contratada. Os serviços serão recebidos definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e da quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, em até trinta dias úteis da comunicação escrita da conclusão do serviço, mediante termo de recebimento definitivo, após a constatação de conformidade de todas as condições estabelecidas;

8.1.2. Como condição de recebimento, a contratada deverá emitir nota fiscal e apresentar os seguintes relatórios: relatório de prestação de serviços, contendo as informações da empresa prestadora, o nome das pessoas que estavam no local trabalhando e o PIS/PASEP/CI, a quantidade de horas trabalhadas com informação de hora de início e fim, a data dos trabalhos e a descrição detalhada do serviço executado, com imagens se possível, assinado preferencialmente de forma digital pela empresa e pelo conferente do serviço; relatório de empregados, contendo o nome dos funcionários que estavam trabalhando no local, correspondente ao Relatório dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP e ao Resumo das Informações à Previdência Social; e comprovante da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada um dos trabalhadores disponibilizados.

8.2. Da Medição

8.2.1. A medição dos serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, referentes aos itens 1 e 2 do quadro de itens, será efetuada mensalmente, com base nos relatórios de prestação de serviços apresentados pela contratada e no atesto do fiscal do contrato, devendo a contratada comprovar a realização das visitas mensais programadas em cada unidade de saúde e o atendimento dos chamados de urgência no prazo de vinte e quatro horas. A medição observará o quantitativo de meses decorridos da execução contratual, conforme os valores unitários e totais estabelecidos no quadro de itens, sendo o valor mensal devido relativo a cada item compreendido pela soma das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, com fornecimento de peças e acessórios inclusos.

8.2.2. A medição dos serviços de instalação e desinstalação, referentes aos itens 3 a 10 do quadro de itens, será efetuada conforme a execução e o recebimento definitivo de cada serviço, observados os quantitativos e valores unitários estabelecidos, devendo a contratada apresentar relatório específico para cada serviço executado, com a





identificação do equipamento, o número do patrimônio, a unidade de saúde em que foi realizado o serviço e a descrição detalhada da instalação ou desinstalação efetuada. Os quantitativos de instalação e desinstalação são estimativos, podendo ser solicitados pela Administração conforme as necessidades decorrentes de substituições, reformas e remanejamentos de equipamentos durante a vigência contratual, observado o limite máximo de cada item estabelecido no quadro de itens.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. A contratada se compromete a encaminhar por e-mail a Nota Fiscal. O servidor competente irá conferir se todas as obrigações foram cumpridas conforme empenho para, então, liquidar a Nota Fiscal. Assim sendo, a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou o serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal e contrato. Após a liquidação da NF, o pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças, dentro do prazo de até 30 dias.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ref 679 - Ação 2035 - Elemento 33390 - Vínculo 160070001017.

Ref 723 - Ação 2041 - Elemento 33390 - Vínculo 160070001022.

11. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

Gestor do Contrato: Cristiane Haffermann Wille, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 14007.

Fiscal do Contrato: Rildo Constâncio Albuquerque, Coordenador Odontológico, matrícula nº 290637.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Guaramirim, 14 de Setembro de 2026.



assinado
eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
CRISTIANE HAFFERMANN WILLE
***.972.918.**

25/09/2026 09:11:12

Assinatura digital avançada.

Gestor do Contrato



assinado
eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
RILDO CONSTANCIO DE
ALBUQUERQUE
***.312.709.**

23/09/2026 09:12:54

Assinatura digital avançada.

Fiscal do Contrato



assinado
eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
CARLOS ALBERTO URBANSKY
DIAS
***.028.889.**

23/09/2026 08:28:06

Assinatura digital avançada.

Responsável pelo Termo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2026 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2a06daa73a95b>

